Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4845/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8654/2015
PROTOCOLO	: 1589061
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 402/2014
EMPRESA CONTRATADA	: ENCAVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2013 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 27/2013
OBJETO	: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, 1 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, 1 (UMA) PÁ CARREGADEIRA E 3 (TRÊS) CAMINHÕES BASCULANTES.
VALOR INICIAL	: R$ 38.115,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

NOTA DE EMPENHO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira da Nota de Empenho n. 402/2014 (3ª fase), celebrada entre o Município de Aral Moreira/MS e a empresa Encava Construções e Empreendimentos Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal à época.

O objeto é a locação de máquinas pesadas, 1 (uma) escavadeira hidráulica, 1(uma) pá carregadeira e 3 (três) caminhões basculantes, no valor global de R$ 38.115,00 (trinta e oito mil, cento e quinze reais).

Foi emitido o Acordão AC02 – G.MJMS n. 719/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 36/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 27/2013 (processo TC/MS n. 16921/2013).

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) realizou a Análise ANA n. 6911/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira da nota de empenho.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 5510/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento hábil (nota de empenho) foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor Total da Contratação: R$ 38.115,00;

Nota de Empenho: R$ 38.115,00;

Notas Fiscais: R$ 38.115,00;

Ordens de Pagamentos: R$ 38.115,00.

Por fim, a documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da IEAMA e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor da Nota de Empenho n. 402/2014 (2ª fase), celebrada entre o Município de Aral Moreira/MS e a empresa Encava Construções e Empreendimentos Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal à época, consoante dispõe o art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 402/2014 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs